



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº 105
DATA 09 / 04 / 2016

ASSINATURA

Altera a redação a alínea b, do § 2, do art. 21 e do caput do art. 22, da Lei nº 185, de 23 de agosto de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "b", do § 2º, do art. 21 da Lei nº 185, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21...

(...)

§2º - O mototaxista acusado de prática de infração, conforme disposição do parágrafo anterior, seja julgado por uma comissão formada por 07 (sete) membros, cujas decisões serão tomadas por maioria, que ficará assim constituída:

a) (...)

b) 01 (um) membro do Sindicato dos Mototaxistas e 01 (um) membro da Cooperativa dos Mototaxistas;

Art. 2º. O caput do art. 22, da Lei nº 185, de 23 de agosto de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 22. A fiscalização da conduta dos mototaxistas é de competência do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, o qual contará com a colaboração do Sindicato dos Mototaxistas, da Cooperativa dos Mototaxistas, dos usuários e de todos os munícipes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Açailândia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2016.

Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
www.acailandia.ma.gov.br

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação
Açailândia-MA 29/04/16
